



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.181**  
**de 10 de outubro de 2001**

*“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à Inaza Brasil Ltda.”.*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,  
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 07.430/01, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Executivo autorizado a doar à INAZA BRASIL LTDA, CNPJ 04.295.107/0001-65, Inscrição Estadual 224.155.292.116, os lotes de terrenos nºs 05, 06 e 07, da Quadra "A", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula n.º 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- **Quadra A - Lote 05** - mede 20,00 metros de frente para a Rua 01; do lado direito de quem dessa rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o lote 06; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote de número 04; no fundo mede 20,00 metros e confronta com propriedade pertencente a Mário Sartor, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.
- **Quadra A - Lote 06** - mede 20,00 metros de frente para a Rua 01; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 75,00 metros e confronta com o lote de nº 07; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 05; no fundo mede 20,00 metros e confronta com propriedade pertence a Mário Sartor, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.
- **Quadra A – Lote 07** – mede 17,28 metros de frente para a Rua 01; em curva de concordância com Sistema de Recreio mede 5,26 metros; do lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel, mede 74,00 metros e confronta com Sistema de Recreio; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote nº 06; no fundo mede 20,00 metros e confronta com propriedade pertencente a Mário Sartor, encerrando uma área de 1.498,04 metros quadrados.

**Art. 2º** – A donatária deverá instalar-se nos imóveis doados com atividades de fabricação, montagem e comercialização de poltronas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 4.181**  
**de 10 de outubro de 2001**

**Art. 3°** – Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei n° 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2° desta Lei.

III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei n° 3.753/98.

IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.

V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objeto desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

**Art. 4°** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Parágrafo único** – As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

**Art. 5°** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de outubro de 2001

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 10 de outubro de 2001 – 146° Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

**VILMA VILEIGAS**